



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 196/ 2012-GAB/PMFG.

Regulamenta o Estágio no âmbito dos órgãos Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, no uso de suas atribuições Legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Regulamentada a Realização de Estágio nos órgãos públicos, Municipais em Ferreira Gomes.

Art. 2º - O estágio realizado nos órgãos públicos, não constitui vínculo empregatício entre o estagiário e o Município.

Art. 3º. – O estágio é exclusivamente de caráter pedagógico, visando à complementação e o aperfeiçoamento prático do curso do estagiário.

§1º- O estagiário não poderá exercer qualquer atividade que implique em responsabilidade em relação ao Município ou ao público usuário do serviço do estagiário.

§2º- O estagiário não responderá por danos administrativos, salvo comprovada má fé.

§3º- O número de estagiários deverá atender o princípio da razoabilidade, não podendo o serviço depender da atividade do estagiário.

Art. 4º - Os contratos são por tempo determinado, prorrogáveis de acordo como interesse de ambas as partes, até o prazo máximo de duração regular do curso do estagiário.

§1º- Os contratos só poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

- I- por colação de grau de nível superior ou conclusão de nível médio;
- II- reprovação escolar no caso de nível médio, ou reprovação em cinquenta por cento(50%) ou mais dos créditos cursados no caso de nível superior;
- III- pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato assinado pelo estagiário;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO**

§2º- A renovação do contrato será condicionada a aprovação escolar do estagiário e ao parecer favorável da unidade concedente.

Art. 5º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal, a estabelecer convênios e acordo de cooperação técnica científica para a realização dos referidos estágios.

Art. 6º - Quando o estágio estender-se por mais de uma (01) ano, o estagiário fará jus à licença remunerada de uma semana e não remunerada de até um mês, conforme acerto entre as partes.

Art. 7º - Em caso de doença, o estagiário faltoso, não terá seus dias descontados desde que apresente atestado médico mesmo termos do serviço público.

Art. 8º - A escolha dos estagiários, a partir da data da promulgação da presente Lei, dar-se-á mediante seleção por prova de conhecimento, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§1º- A divulgação da seleção será feita pelo Diário Oficial do município, com no mínimo trinta(30) dias de antecedência.

§2º- poderão candidatar-se à seleção, estudantes de nível médio e superior que não possuam vínculo empregatício com qualquer instituição público ou privado.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, em 23 de Março de 2012.

VALDO ISACKSSON MONTEITO
Prefeito Municipal